

RESOLUÇÃO Nº. 208 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 521/2013 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa RESOLVE:

Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química, da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia/FACET/UFGD, parte integrante desta Resolução.

Damião Duque de Farias Presidente



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA I - DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ), área de concentração Química, nível de Mestrado da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia (FACET), da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), tem por objetivo a formação de profissionais qualificados com uma visão abrangente de ciência, aliada ao profundo conhecimento nas respectivas especialidades. Os conceitos que embasam a proposta do PPGQ estão alinhados com as tendências nacionais e internacionais de pesquisas científicas e tecnológicas atuais, focalizando, especialmente, o desenvolvimento de metodologias analíticas, síntese e caracterização de substâncias e também de novos materiais e tecnologias. Sendo assim, o PPGQ deverá colaborar significativamente com o atendimento da demanda de recursos humanos qualificados para atuação nas áreas de desenvolvimento estratégico do País, como química, biotecnologia e farmacêutica, entre outras. Além disso, deverá contribuir para as áreas emergentes em pesquisa, focando em algumas linhas o interesse tecnológico. O PPGQ será regido pelas normas específicas emanadas deste Regulamento, em concordância e em complementação àquelas constantes nas Normas para os Cursos de Pós-Graduação Stricto sensu da UFGD.
- **Art. 2º -** A estrutura curricular do curso é composta por, no mínimo, 28 (vinte e oito) créditos. Do total de créditos exigidos, o aluno deverá cursar: 4 (quatro) créditos em Seminários; 2 (dois) créditos em Estágio de Docência; e, no mínimo, 4 (quatro) créditos em uma disciplina Avançada.

Parágrafo único: À elaboração e defesa da Dissertação de mestrado serão atribuídos 6 (seis) créditos, que integrarão o total de 28 (vinte e oito) créditos exigidos para a conclusão do curso.

- **Art. 3º** O prazo mínimo para conclusão do curso é de 18 (dezoito) meses, e o máximo é de 24 (vinte e quatro) meses. O discente que não cumprir o prazo será automaticamente desligado do Programa.
- § 1º Em casos excepcionais, o prazo poderá ser prorrogado por, no máximo, 6 (seis) meses, com aprovação da Coordenadoria do PPGQ, para a qual deverá ser encaminhada a seguinte documentação:
- I justificativa do discente;
- II carta do orientador com manifestação favorável;
- III relatório das atividades já realizadas;
- IV cronograma de trabalho a ser realizado no período de prorrogação com previsão da data de defesa
- § 2º Para solicitar a prorrogação de prazo, o discente deverá ter integralizado todos os créditos em disciplinas e ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- § 3º O pedido deve ser encaminhado à Coordenadoria do PPGQ, com manifestação favorável do orientador, em um prazo mínimo de 30 dias antes do prazo máximo estabelecido pelo regulamento.

II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4 - O PPGQ terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:



I - uma Coordenadoria de Pós-Graduação como órgão deliberativo;

II - uma Coordenação como órgão executivo da Coordenadoria, constituída por um Coordenador e um Vice-Coordenador;

III - uma Secretaria, como órgão de apoio à Coordenação;

Parágrafo único - A constituição da coordenadoria e da Coordenação do PPGQ obedecerá ao disposto no Regimento Geral da UFGD.

- **Art. 5º -** Os serviços administrativos do PPGQ serão executados por uma secretaria, a qual compete estabelecer os procedimentos necessários ao cumprimento deste regulamento. Serão atribuições da Secretaria:
- I organizar e manter atualizados prontuários dos alunos e demais arquivos do PPGQ;
- II secretariar e redigir atas das reuniões da Coordenadoria do PPGQ;
- III organizar e divulgar os boletins de notas;
- IV divulgar o calendário de apresentação das defesas de Dissertação e dos seminários públicos, bem como dos eventos;
- V organizar o expediente da Coordenação e secretariar o Coordenador do PPGQ;
- VI organizar o processo completo para aprovação e registro de diplomas junto aos órgãos competentes da UFGD;
- VII encaminhar cópia deste Regulamento para alunos ingressantes e professores recémcredenciados;
- VIII executar e fazer executar as deliberações da Coordenadoria do PPGQ que lhe competem;
- IX exercer atividades administrativas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do PPGQ; X apoiar na realização das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XI encaminhar as decisões da Coordenadoria e da Coordenação aos docentes do PPGQ, aos discentes, bem como a outros órgãos da UFGD.

III - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

- **Art. 6º** As inscrições para seleção serão abertas mediante edital emitido e publicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.
- **Art. 7º -** Poderão inscrever-se no PPGQ os portadores de diploma de curso superior pleno, reconhecido pelo Ministério da Educação, em Química ou áreas afins. O ingresso no curso dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo, divulgado por meio de edital público de abertura de inscrições, emitido pela Universidade Federal da Grande Dourados UFGD.

Parágrafo único - No caso de alunos estrangeiros, exigir-se-á uma cópia do diploma de graduação autenticado pela repartição consular brasileira no país de origem.

- **Art. 8º** A seleção dos candidatos inscritos será realizada por uma Comissão Examinadora designada, anualmente, pela Coordenadoria do PPGQ, respeitando-se o rodízio dentre os Docentes Permanentes, constituída especificamente para este fim, e será realizada de acordo com as seguintes etapas:
- I prova escrita;
- II análise do Currículo Lattes, cadastrado na plataforma Lattes e devidamente documentado;
- III defesa de projeto de pesquisa, de caráter classificatório, realizada pela Comissão Examinadora;



IV – suficiência em Língua Inglesa.

- § 1° O peso de cada etapa será definido e encaminhado pela Coordenadoria do PPGQ à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa para abertura do processo seletivo em edital específico.
- § 2º Ao final do processo de seleção, a Comissão Examinadora elaborará ata contendo o resultado final do processo seletivo, a qual deverá ser aprovada pela Coordenadoria do Programa e homologada pelo Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.
- § 3º No processo de seleção, só caberá recurso quanto a vício de forma.
- § 4° Para a definição do número de vagas, a Coordenadoria do PPGQ levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:
- I a existência comprovada de orientadores qualificados e com disponibilidade para a orientação;
- II o fluxo de entrada e saída dos discentes;
- III os programas e projetos de pesquisa;
- IV − a capacidade das instalações;
- V a capacidade financeira;
- VI a demanda de cada uma das linhas de pesquisa.
- **Art. 9º -** As matrículas dos discentes serão semestrais, realizadas por disciplina e/ou elaboração de Dissertação. Estas deverão ser efetuadas no prazo previsto em edital e/ou calendário da Pró-reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFGD.
- § 1º Constitui-se condição indispensável para inclusão no curso a matrícula em disciplinas do PPGQ desde o primeiro semestre, cabendo ao orientador sugerir, em concordância com o discente, por meio de formulário, as disciplinas a serem cursadas;
- § 2º A não efetivação da matrícula pelo discente no prazo fixado implicará na sua desistência do Programa, perdendo todos os direitos adquiridos durante o processo seletivo;
- § 3° A matrícula efetuada no segundo semestre-letivo do ano de ingresso deverá ser acompanhada de Projeto de Pesquisa de Dissertação, com a devida aprovação do orientador.
- **Art. 10** A seleção dos discentes especiais, mediante vagas oferecidas em edital específico, constará de análise do Currículo Lattes e de carta de intenção firmada pelo candidato.
- **Art. 11 -** A matrícula de alunos especiais dependerá do aceite da Coordenadoria do PPGQ e de um parecer do docente da disciplina.

Parágrafo único - O discente especial poderá cursar no máximo 8 (oito) créditos em disciplinas oferecidas pelo PPGQ, sendo limitada uma disciplina por semestre.

IV - DA COORDENADORIA, COORDENAÇÃO E PROFESSORES ORIENTADORES

- **Art. 12 -** O Programa terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos dentre e pelos membros do corpo docente permanente do PPGQ, por maioria absoluta, conforme as normas do Regulamento Geral da UFGD.
- **Parágrafo único** O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGQ terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução no respectivo cargo.
- **Art. 13 -** A Coordenadoria do PPGQ será composta por 6 (seis) membros, com a seguinte distribuição: 4 (quatro) docentes, sendo pelo menos 1 (um) representante por linha de



pesquisa, o Coordenador do PPGQ e um representante discente, regularmente matriculado no Programa, eleito entre seus pares, além de um membro suplente docente por linha, bem como de um membro suplente discente.

- § 1° O membro da Coordenadoria que se ausentar por 3 (três) reuniões consecutivas, não justificadas, no mesmo ano, será substituído pelo respectivo suplente.
- § 2º O mandato dos membros da Coordenadoria do PPGQ será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
- § 3º Em casos de ausências, eventuais, do Coordenador e do Vice-Coordenador, a coordenação será exercida por um membro da coordenadoria, indicado pela mesma.
- § 4° Em caso de vacância do Coordenador, a coordenação será exercida pelo Vice-Coordenador. Na falta do Vice-Coordenador, a complementação do mandato será exercida por um membro da coordenadoria, indicado pela maioria simples de votos dos demais membros e nomeado pelo Reitor.

Art.14 - São atribuições da Coordenadoria do PPGQ:

I - definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do Programa;

- II fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destes quando necessárias e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- III propor criação, transformação, exclusão de disciplinas à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, bem como a alteração de carga horária de disciplinas;
- IV aprovar, observados os requisitos destas normas, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente e dos orientadores e encaminhar a correspondente relação à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP);
- V aprovar a lista de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- VI aprovar os programas e planos do ensino das disciplinas;
- VII criar mecanismos que assegurem aos discentes efetiva orientação acadêmica e produção científica do corpo docente e discente do Programa;
- VIII aprovar o quadro de orientações, com a anuência das partes;
- IX aprovar os projetos e ou planos de trabalho que visem à elaboração da Dissertação;
- X aprovar Comissão Examinadora para Exame de Qualificação e para a Defesa da Dissertação;
- XI decidir sobre os requerimentos de matrícula, cancelamento e trancamento de matrícula;
- XII emitir parecer nos casos referentes ao aproveitamento de créditos e prorrogação de prazo de qualificação e/ou da Dissertação;
- XIII estabelecer o número de vagas e os critérios para o processo de seleção;
- XIV elaborar a minuta do edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- XV estabelecer critérios para a concessão de bolsas e de acompanhamento do trabalho dos bolsistas em conformidade com as normas definidas pelas agências de financiamento;
- XVI reunir-se, ordinariamente, uma vez ao mês, conforme calendário a ser estabelecido pela Coordenadoria, e extraordinariamente sempre que julgar necessário;
- XVII solicitar convocação de todo o corpo docente do PPGQ para participar da última reunião ordinária da Coordenadoria de cada semestre letivo:
- XVIII representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar, e recursos que lhe forem dirigidos;
- XIX aprovar o planejamento orçamentário;
- XX criar comissões permanentes ou transitórias para assessoramento;
- XXI propor normas complementares;



XXII - substituir o orientador, considerando o mérito do pedido do docente ou do discente;

XXIII - aprovar a comissão examinadora para seleção de ingresso, comissão de Exame de Qualificação e banca para a defesa de Dissertação;

XXIV - apreciar o relatório anual das atividades do PPGQ;

XXV - propor convênios de interesse ao PPGQ.

XXVI - aprovar e fazer executar, no âmbito de sua competência, outras medidas necessárias para o bom andamento do PPGQ.

Art. 15 - Além do disposto no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu, são atribuições do Coordenador do PPGQ:

I - coordenar a execução do Programa de Pós-Graduação Stricto sensu em Química, de acordo com as deliberações da Coordenadoria deste Curso;

II - viabilizar o oferecimento das disciplinas teóricas e práticas, solicitadas com antecedência de no mínimo 3 (três) meses pelos docentes;

III - assinar atos e resoluções emanadas da Coordenadoria;

IV - planejar e executar a distribuição dos recursos orçamentários;

V - executar convênios;

VI - convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;

VII - convocar e presidir reuniões do corpo docente do PPGQ;

VIII - remeter à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa relatórios e informações sobre as atividades do PPGQ, de acordo com as instruções daquele órgão;

IX - enviar à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa o calendário das atividades e demais informações solicitadas;

X - representar oficialmente o curso;

XI - solicitar o oferecimento das disciplinas de professores para participarem do programa e das atividades a ele correlatas;

XII - executar, no âmbito de sua competência, outras medidas necessárias ao bom andamento do PPGQ.

Art. 16 - Além do disposto no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu, são atribuições do Professor Orientador:

I - orientar o discente na organização e execução de seu plano de estudos, sugerindo as disciplinas a serem cursadas pelo orientando;

II - orientar o discente na elaboração e execução de seu projeto de Dissertação;

III - encaminhar à Coordenadoria do PPGQ, até o prazo máximo de 1 (um) mês, após o término da disciplina, os resultados finais da avaliação dos discentes da disciplina ministrada sobre sua responsabilidade;

IV - zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados nesse Regulamento;

V - publicar no mínimo 3 (três) artigos científicos em revista(s) indexada(s) no triênio;

VI - solicitar à Coordenadoria do PPGQ as providências necessárias para a realização do Exame de Qualificação de seus orientandos;

VII - participar como membro nato e presidente da comissão encarregada de proceder ao Exame de Qualificação de seus orientandos;

VIII - participar como membro nato e presidente da Banca Examinadora da Dissertação de seus orientandos;

IX - propor à Coordenadoria o desligamento do discente orientando, quando este não cumprir o seu planejamento acadêmico;



- X sugerir nomes de especialistas para a composição das comissões examinadoras (qualificação e defesa) de seus orientandos;
- XI realizar outras atribuições definidas pela Coordenadoria do PPGQ;
- XII manter o nível de publicações exigido pela CAPES;
- XIII buscar fontes de financiamentos necessários à execução das dissertações dos discentes.

V - DO CORPO DOCENTE E ORIENTADORES

- **Art. 17 -** O corpo Docente do PPGQ será constituído pelos docentes a ele vinculado, credenciados ao exercício de atividade de Pós-Graduação, sendo composto por:
- I Doutores do magistério superior da UFGD, convidados e aprovados pela Coordenadoria;
- II Doutores de outras instituições nacionais ou estrangeiras, especialmente convidados pela Coordenadoria, mediante aprovação de órgão interno competente.
- **Art. 18 -** O corpo Docente do PPGQ deverá ser constituído por professores credenciados nas categorias permanentes, colaboradores ou visitantes, conforme disposto na Portaria nº 02/2012, CAPES ou outra que vier a substituí-la, para definição das categorias de docentes dos programas de Pós-Graduação.
- § 1° A inclusão de novos nomes, bem como de outras alterações no corpo docente do PPGQ, será solicitada e aprovada pela Coordenadoria do PPGQ e pelo Conselho Diretor da FACET, atendidas as exigências de qualificação, encaminhada à PROPP para parecer e encaminhada ao CEPEC para aprovação.
- § 2° A exclusão de membros do corpo Docente poderá ocorrer a pedido do interessado e, quando for o caso, pela Coordenadoria, por ações que prejudiquem o bom andamento das atividades do PPGQ, ou pelo descumprimento de suas atribuições.
- § 3° A exclusão de membros do corpo Docente do PPGQ ocorrerá mediante aprovação da Coordenadoria do PPGQ, bem como da aprovação do Conselho Diretor da FACET e encaminhada a PROPP para avaliação.
- § 4º Os critérios de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento serão definidos em normas específicas elaboradas pela Coordenadoria do PPGQ.

VI - DO CORPO DISCENTE

- **Art. 19 -** O corpo discente do PPGQ é constituído dos alunos regularmente matriculados nos curso de Mestrado, portadores de diploma de curso de graduação em Química e ou áreas correlatas, registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação.
- **Art. 20 -** Cada aluno regularmente matriculado no curso de Mestrado deverá ter orientador definido no prazo máximo de um mês após sua matrícula. O aluno deverá encaminhar à CPG plano de pesquisa para análise e aprovação, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a matrícula do aluno no PPGQ.
- § 1° A Coordenadoria do PPGQ poderá aprovar mudança de orientador, sempre que houver conveniência ou por motivo de força maior;
- § 2º Cada orientador poderá orientar, simultaneamente, até 08 (oito) alunos, de acordo com os limites estabelecidos pela CAPES.



VII - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E DISCIPLINAS

- **Art. 21 -** A estrutura do curso compreenderá o conjunto de disciplinas e atividades aprovadas pela Coordenadoria, as quais serão classificadas como obrigatórias e optativas.
- **Art. 22 -** Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas aula.
- § 1° As disciplinas serão ministradas em regime semestral;
- § 2º Em caráter excepcional, com a aprovação da Coordenadoria, as disciplinas poderão ser ministradas em forma concentrada, tanto no período letivo ou de férias escolares;
- § 3° Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao discente que obtiver, no mínimo, conceito C, em uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 100 (cem), de acordo com a seguinte escala:

I - 90 a 100 = A (Excelente)

II - 80 a 89 = B (Bom)

III - 70 a 79 = C (Regular)

IV - de zero a 69 = D (Insuficiente)

- § 4° O discente que obtiver o conceito "D" será considerado reprovado ou insuficiente e será desligado do PPGQ, caso obtenha este conceito mais de uma vez.
- § 5° Para ser aprovado nas disciplinas, o discente deverá obter no mínimo o conceito "C" e frequência igual ou superior a 75%.
- **Art. 23 -** O candidato ao curso de mestrado deverá realizar prova para comprovar suficiência em língua estrangeira, em inglês, conforme edital de seleção elaborado pela Coordenadoria do PPGQ.
- § 1º Obrigatoriamente, o discente deverá realizar uma prova de suficiência em língua estrangeira a cargo da Coordenadoria do PPGQ, a qual constituirá de tradução e interpretação de textos científicos, e ser aprovado na mesma; caso não atinja a nota mínima, poderá prestá-la por mais 2 (duas) vezes.
- § 2° O aluno poderá comprovar a suficiência em língua estrangeira mediante apresentação de certificado, dentro do prazo de validade, obtido com o Test of English as a Foreign Language (TOEFL), e também com o International English Language Testing System (IELTS) ou equivalentes.
- **Art. 24 -** A disciplina de Estágio de Docência deverá, obrigatoriamente, ser cursada por todos os discentes do PPGQ, conforme Art. 2 deste documento, integralizando 2 (dois) créditos.
- § 1° O responsável pelo Estágio de Docência do discente será o orientador que poderá designar, com anuência formal, um docente membro do PPGQ ou da UFGD para ser o responsável e avaliador do desempenho do discente.
- § 2º O discente poderá ser dispensado de cursar o Estágio de Docência, caso tenha ministrado ou ministre aula(s), em nível de graduação, em uma Instituição de Ensino Superior.
- I para atender ao § 2°, exigir-se-á documentação que comprove carga horária mínima de 36 (trinta e seis) horas.



VIII - DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITO, DESLIGAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 25 - A critério da Coordenadoria do PPGQ, ouvido o professor orientador, poderão ser aproveitados créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos (de mesmo nível e/ou superior), máximo de 1/3 (um terço), desprezada a fração, do número total de créditos em disciplinas necessários à integralização curricular do curso, mediante análise de equivalência com as disciplinas do PPGQ.

Parágrafo único - O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina cursada e a solicitação de aproveitamento não deve ultrapassar 5 (cinco) anos.

Art. 26 - A critério da Coordenadoria do PPGQ poderão ser aproveitados os créditos obtidos como aluno especial, no PPGQ da UFGD, até 1/3 do total de créditos em disciplinas (desprezada a fração do mínimo exigido pelo PPGQ), desde que aprovados e com parecer favorável do orientador.

Parágrafo único - Somente serão aproveitados os créditos de disciplinas cursadas nos últimos 5 (cinco) anos.

- **Art. 27** Além dos casos previstos no Regulamento Geral da UFGD e Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação, será desligado do Programa o discente que:
- I apresentar requerimento à coordenadoria do PPGQ solicitando seu desligamento;
- II não cumprir os créditos em disciplinas dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses;
- III não realizar o Exame de Qualificação dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses;
- IV for reprovado pela segunda vez consecutiva no Exame de Qualificação ou na Defesa de Dissertação;
- V obtiver o conceito "D" mais de uma vez;
- VI ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) meses para a conclusão do curso, incluído o tempo concedido para a prorrogação no PPGQ, sem o cumprimento das exigências previstas neste Regulamento;
- VII em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- VIII não for aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira dentro dos prazos estabelecidos no PPGQ;
- IX apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa do orientador, via documento oficial, e com aprovação da Coordenadoria do PPGQ;
- X não respeitar o Código de Ética vigente na UFGD.
- **Art. 28** O discente, com anuência do orientador, poderá solicitar à Coordenadoria do PPGQ cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que não se tenha completado 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo casos especiais a critério da Coordenadoria do PPGQ.
- **Art. 29** Será facultado ao discente requerer, junto a Coordenadoria do PPGQ, o trancamento da matrícula, no período letivo em execução, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, mediante anuência do orientador, exceto por razões de saúde.

Parágrafo único - Será permitida a suspensão do trancamento a qualquer momento, sendo que o tempo de trancamento será computado no prazo para integralização do curso.



IX - DO PROJETO, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

- **Art. 30** O projeto de Dissertação deverá ser aprovado pelo Orientador, homologado pela Coordenadoria do PPGQ até o início do segundo semestre, a contar de seu ingresso no Programa.
- **Art. 31 -** O Exame de Qualificação tem por finalidade avaliar o discente quanto ao grau de comprometimento e conhecimentos adquiridos durante sua permanência no PPGQ, frequentando as disciplinas, enfatizando o seu tema de Dissertação definida em comum acordo com o orientador.
- **Art. 32 -** O discente somente poderá requerer o Exame de Qualificação à Coordenadoria do PPGQ, com anuência do Orientador, após ter sido aprovado no Exame de Suficiência em Língua Inglesa, ter cumprido os créditos exigidos em disciplinas em um prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 18 (dezoito) meses –, após a sua admissão no PPGQ.
- **Art. 33 -** O Exame de Qualificação será realizado por uma Comissão Examinadora, previamente sugerida pelo orientador, e designada pela Coordenadoria do PPGQ.
- § 1° A Comissão Examinadora da Qualificação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos com título de doutor, sob a presidência do orientador e designada pela Coordenadoria do PPGQ.
- $\S~2^{\rm o}$ Os membros referidos no caput não poderão ser cônjuge ou ter grau de parentesco de até 3° grau ou parentesco por afinidade com o discente
- § 3° O Exame constará de avaliação do relatório apresentado pelo discente e de sua apresentação oral em seção pública.
- § 4° O relatório deverá ser estruturado em duas partes:
- I memorial descritivo, relatando todas as atividades desenvolvidas pelo discente a partir do seu ingresso no PPGQ;
- II documentação contendo os resultados de pesquisa obtidos até a data do Exame de Qualificação e apresentado na forma de artigo científico (Qualis, CA-QU no extrato A1 até B5), vinculado ao tema da Dissertação.
- § 5° A avaliação da comissão examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado.
- § 6° Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o discente que obtiver a aprovação de todos os membros da banca.
- § 7º O discente considerado reprovado, a critério do orientador, deverá prestar novo Exame de Qualificação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- I sendo reprovado no segundo Exame, o discente será automaticamente desligado do PPGQ.
- II a não observância do prazo estabelecido no § 6º implicará no desligamento do discente.
- **Art. 34** A apresentação pública (quando não houver interesse de proteção de propriedade intelectual) da Dissertação representa a fase final do curso e poderá ser requerida à Coordenadoria do PPGQ, respeitando os seguintes critérios:
- I ter recomendação formal do orientador para a defesa;
- II ter sido aprovado em Exame de Qualificação;
- III ter sido aprovado no Exame de Suficiência em Língua Inglesa;



- IV ter obtido o total dos créditos em disciplinas e/ou atividades complementares;
- V na data da defesa, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do PPGQ.
- **Art. 35 -** A comissão Examinadora para Defesa da Dissertação deverá ser sugerida e presidida pelo orientador e aprovada pela Coordenadoria do PPGQ, constituída por mais 2 (dois) integrantes titulares, sendo pelo menos 1 (um) membro externo ao PPGQ, e 1 (um) membro suplente, todos com título de doutor.

Parágrafo único - Para composição da Comissão Examinadora, é vetada a participação, em relação ao discente, de cônjuges ou parentes de até 3° grau.

- **Art. 36** Terminado o julgamento da Defesa da Dissertação, será lavrada uma ata que será encaminhada à Coordenadoria do PPGQ para homologação dos resultados.
- **Art. 37** Será considerado aprovado na Defesa de Dissertação o discente que obtiver aprovação por maioria simples da comissão Examinadora.

Parágrafo único - A avaliação da comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado.

- **Art. 38** No caso de não aprovação na Defesa da Dissertação, o discente ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão de seu trabalho no prazo estabelecido pela Coordenadoria, que não poderá ser superior a 3 (três) meses.
- § 1° Sendo reprovado na segunda oportunidade, o discente será automaticamente desligado do PPGO.
- § 2° A não observância do prazo estabelecido no Art. 38 implicará no desligamento do discente.
- **Art. 39 -** Após a defesa, o discente deverá encaminhar à Coordenadoria do PPGQ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os seguintes elementos:
- § 1º 3 (três) cópias da Dissertação corrigida e previamente catalogada, cujas impressões serão distribuídas da seguinte forma:
- I uma para o orientador;
- II uma para o acervo do PPGQ;
- III uma para ser encaminhada ao acervo da Biblioteca Central;
- § 2° Uma versão na forma digital, PDF (Portable Document Format);
- § 3º Documento comprobatório de, no mínimo, um artigo publicado, aceito ou submetido, referente ao tema do trabalho da Dissertação e com anuência do orientador, em revista indexada com Qualis CAPES (área de Química) A1 até B5;
- § 4° Cumprirá a exigência no parágrafo anterior, a apresentação do protocolo do registro de patente:
- § 5º Transcorrido o período supracitado, os direitos autorais sobre o trabalho de Dissertação passará, automaticamente, ao orientador, cabendo a ele proceder com a elaboração dos elementos exigidos neste Artigo.
- **Art. 40** A liberação do documento comprobatório de conclusão do curso estará condicionada ao cumprimento do estabelecido no Art. 39 deste Regulamento.

X - DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- **Art. 41** Para a obtenção do grau de Mestre em Química, o aluno deverá, dentro do prazo Regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UFGD, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu e do Regulamento do PPGQ.
- **Art. 42** Cumpridas as exigências no Art. 41, a secretaria do PPGQ encaminhará a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa processo devidamente protocolado solicitando a expedição do diploma, conforme o disposto no Regulamento geral para os Programas de Pós-Graduação da UFGD.

XI - DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

- **Art. 43 -** A concessão, revogação da concessão, cancelamento de bolsas aos discentes será regida pela Coordenadoria do PPGQ, levando em consideração a regulamentação específica da CAPES e as normas vigentes.
- **Art. 44** Este Regulamento poderá ser alterado pelos membros da Coordenadoria do PPGQ e homologado pelo órgão interno competente, desde que em consonância com o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFGD.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 45** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria do PPGQ, no âmbito de sua competência, e em consonância com o ordenamento superior da UFGD.
- Art. 46 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.